



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca

CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS Nº 557/2022

Processo nº 2022-FM94C

Contrato de doação com encargos que entre si celebram o Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca e o Município de Vila Pavão, visando à cooperação técnica entre os partícipes, para fins de implementação de pavimentação com blocos intertravados e meios fios em vias urbanas/rurais, exceto na sede do município.

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.530/0001-43, por intermédio da **Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca – SEAG**, órgão da Administração Pública Direta do Poder Executivo, sediado na Rua Raimundo Nonato, 116, Forte São João, Vitória-ES, CEP 29017-160, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.555/0001-47, doravante denominado **DOADOR** ou **SEAG**, representado legalmente pelo seu Secretário, **MÁRIO STELLA CASSA LOUZADA**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 938.713.767-87 e Carteira de Identidade nº 755.116-SPTC/ES, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 36.350.346/0001-67, com sede na Rua Travessa pavão, 80, Centro, Vila Pavão, ES, CEP 29.843-000, doravante denominado **DONATÁRIO**, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **UELIKSON BOONE**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1431.022-SPTC/ES e do CPF nº 069.751.847-71, residente à Rua Graciana Neves, 309, Centro, Vila Pavão, CEP 29.843-000, consoante o processo administrativo tombado sob o nº **2022-FM94C**, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituem o presente **CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS**, que se regerá em conformidade com a Lei nº 8.666/1993, bem como os artigos 87 a 93 do Decreto Estadual nº. 1.110-R/2002, e alterações subsequentes, que regulamentam a Lei Estadual nº 2.583/1971, e nos termos do Enunciado nº 29 do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constituem objetos do presente Contrato de Doação os bens móveis abaixo especificados:

- a) **Blocos de concreto, intertravados tipo holandês para pavimentação – espessura 08 cm, resistência 35 MPa – 4.030,96 m².**
- b) **Meios fios, dimensões 12x30x15cmx1m, posto em obra – 1.887,55 m.**

1.2 – Os bens móveis descritos acima têm o valor total de **R\$ 310.076,99**, conforme ata de Registro de Preços nº 008/2022, anexa ao presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1 – A presente doação dos bens móveis descritos acima tem como finalidade a efetivação da cooperação técnica entre os partícipes, para fins de implementação de pavimentação com blocos intertravados e meios fios na localidade de **Beira Rio em Vila Pavão/ES**.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca

2.2 – A inobservância da finalidade ora estipulada implicará nas consequências jurídicas previstas na cláusula sexta do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

3.1 – O presente contrato de doação terá início no primeiro dia subsequente ao da data da assinatura do mesmo, devendo a publicação do seu resumo ocorrer no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1 – DO DOADOR:

- a) Transferir a posse do bem relacionado na Cláusula Primeira mediante a assinatura do competente Termo de Entrega e Recebimento;
- b) Fornecer os blocos intertravados e meios fios, mediante requerimento formal apresentado pelo MUNICÍPIO, uma vez aprovadas, pela fiscalização da SEAG, as condições e diretrizes do projeto básico apresentado junto à solicitação de doação, por meio de vista local e verificação de toda a documentação técnica necessária à pavimentação da via;
- c) Atestar, por meio da sua fiscalização, mediante parecer técnico, a execução total, pelo MUNICÍPIO, da pavimentação das vias objeto do presente pacto;
- d) O DOADOR não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do bem doado ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual.

4.2 - DO DONATÁRIO:

- a) Apresentar, para fins de execução do presente contrato de doação, as áreas que serão pavimentadas, livres e desembaraçadas de qualquer gravame e em totais condições para a execução dos serviços necessários ao cumprimento do objeto do presente pacto;
- b) Receber o bem doado, mediante assinatura do Termo de Entrega e Recebimento;
- c) Obter, junto aos órgãos e entidades técnicas competentes, todas as autorizações e licenças, inclusive ambientais, que sejam necessárias à completa a execução das obras e serviços aludidos pelo presente pacto;
- d) Responsabilizar-se diretamente pela licitação, contratação, execução e pagamento total da empresa responsável pela execução das obras de pavimentação das vias com blocos intertravados, salvo, em relação à licitação e à contratação, se o MUNICÍPIO já possuir a infraestrutura necessária para a perfeita execução do serviço em questão. Em qualquer caso, o MUNICÍPIO será o responsável, sob o ponto de vista jurídico, técnico, econômico, administrativo, civil, ambiental, trabalhista, fiscal e previdenciário, pela regular execução, segurança e solidez das obras a que se referem o presente pacto;
- e) Sem prejuízo do disposto na alínea “d”, assegurar a execução e cumprimento de todos os requisitos necessários para a plena e total segurança dos usuários, tais como, sinalização, bem como o atendimento de todas as normas técnicas que regem a execução dos serviços do objeto do presente pacto, inclusive a nomeação de responsável técnico das obras respectivas, já existentes ou que venham a ser contratadas.
- f) Responsabilizar-se por todos os danos que a execução da obra aludida no presente pacto, direta ou indiretamente, venha a causar ao Estado ou a terceiros;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca

- g) Comprometer-se a concluir a pavimentação das vias, conforme projeto básico apresentado, no prazo máximo de 60 sessenta dias a contar da data de recebimento dos bens doados;
- h) Fornecer à SEAG, ao final da obra, no prazo de 30 trinta dias, toda a documentação necessária à demonstração da plena e fiel execução da mesma;
- i) Adotar as medidas necessárias à regularização da documentação do bem doado junto ao órgão competente e suportar quaisquer ônus financeiros decorrentes da doação (art. 90, *caput*, do Decreto 1.110-R/2002);
- j) Não admitir a inclusão de material publicitário no bem que está recebendo em doação, salvo nas hipóteses do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.
- k) Responsabilizar-se pela guarda, manutenção, reparo, substituição de peças, bem como zelar pelo bom funcionamento, mantendo o bem em bom estado de uso e conservação;
- l) Responsabilizar-se, integralmente, a partir do efetivo recebimento do bem, por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre a perfeita adequação ou utilização do bem doado aos fins pretendidos, os quais não poderão ser imputados ao DOADOR, ainda que subsidiariamente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

5.1 – Representará a SEAG, na execução do objeto, o Gerente de Obras de Pavimentação, Pontes e Calçamento Rural da SEAG;

5.2 – Representará o MUNICÍPIO, na execução do objeto, o Secretário Municipal de Agricultura e Pesca.

5.3 – O DONATÁRIO não poderá locar, alienar, ceder, transferir, trocar, vender ou leiloar, sob qualquer pretexto e a qualquer título, os bens doados.

5.4 – O DONATÁRIO não poderá utilizar os bens doados em desacordo com as finalidades descritas na Cláusula Segunda do presente Contrato de Doação, sob pena de responsabilização, nos termos da cláusula sexta.

5.5 – Em nenhuma hipótese, o DONATÁRIO terá direito a ressarcimento, por parte do DOADOR, das despesas com manutenção do bem, se antes não tiver havido ajuste neste sentido.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO, DA RESTITUIÇÃO, DA INDENIZAÇÃO, DAS PENALIDADES E DO DISTRATO

6.1 – O descumprimento deste contrato de doação acarretará a revogação da doação, devendo o DONATÁRIO restituir, imediatamente, ao DOADOR, o valor correspondente ao valor integral atualizado dos bens doados, conforme previsto acima, sem prejuízo da indenização cabível, essa desde já fixada em 10% (dez) do valor dos bens doados.

6.2 – Constituído o débito em favor do DOADOR, pela ausência de restituição dos valores e pagamento da indenização prevista na Cláusula 6.1, caberá a adoção das medidas judiciais e administrativas pertinentes.

6.3 – O presente contrato de doação poderá ser distratado, consoante prevê o art. 472 do Código Civil, desde que haja manifestação expressa tanto do DOADOR, quanto do DONATÁRIO, mediante prévia manifestação da Procuradoria Geral do Estado.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 – Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, obrigando-se por si e por seus sucessores.

Vitória, ES, 1º de junho de 2022.

MÁRIO STELLA CASSA LOUZADA

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca
DOADOR

UELIKSON BOONE

Prefeito de Vila Pavão
DONATÁRIO

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MARIO STELLA CASSA LOUZADA
SECRETARIO DE ESTADO
SEAG - SEAG - GOVES
assinado em 01/06/2022 15:07:32 -03:00

UELIKSON BOONE
CIDADÃO
assinado em 01/06/2022 13:05:59 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 01/06/2022 15:07:32 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MARCOS FRIZZERA DIAS (ANALISTA DO EXECUTIVO - SUBINF - SEAG - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-Q2T98D>